

DECRETO Nº 166/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

EMENTA: Prorroga até o dia 13 de junho de 2021 as medidas restritivas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus estabelecidas no Decreto nº 145, de 24 de maio de 2021 no âmbito do Município de Venturosa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista os poderes conferidos pelas constituições Federal e Estadual e pelo inciso II do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 139, de 14 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal nº 028/2021 de 06 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO os 1306 casos confirmados de Covid-19 em nosso município (Boletim Epidemiológico Municipal 05/06/2021), e a ocorrência de mais de 350 casos confirmados no último mês;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 50.778, de 02 de junho de 2021, Mantém medidas restritivas às atividades sociais e econômicas, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 17.260, de 10 de maio de 2021, que define as atividades religiosas como atividades essenciais durante a vigência de situação de calamidade pública, decorrente de emergência sanitária ou catástrofe natural e dá outras providências;

CONSIDERANDO, ainda, que a vacinação não tem avançado na velocidade necessária e que os números das últimas três semanas, mostram um patamar ainda alto de casos, óbitos e internações;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter as regras mais restritivas de atividades sociais e econômicas para o Município, em face dos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de enfermaria do Centro de Atendimento Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia 13 de junho de 2021 as regras complementares e mais restritivas relativas a atividades sociais e econômicas, estabelecidas no Decreto Municipal nº 145, de 24 de maio de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no art. 1º, o Decreto Municipal nº 145, de 2021, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º - No período compreendido entre 07 de junho de 2021 e 13 de junho de 2021, o exercício de atividades econômicas e sociais será permitido conforme horário definidos no anexo II deste edital.

Art. 3º - Fica permitida, das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, a realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto, desde que cumprida a ocupação de 30% (trinta por cento) da capacidade ou presença de no máximo 100 pessoas,

Parágrafo Único - As igrejas, templos e demais locais de culto podem ficar abertas, nos finais de semana inclusive, para a realização de atividades administrativas, serviços sociais e celebrações religiosas apenas de forma virtual, sem público, conforme §6º do art. 2º do Decreto Estadual nº 50.752/2021 com alteração inclusa pelo art. 3º do Decreto Estadual nº 50.778/2021. (NR)

Art. 4º - Ficam suspensas, até o dia 13 de junho de 2021, as aulas presenciais nas escolas da Rede Municipal de Ensino e da Rede Particular, recomendando-se a suspensão das atividades escolares da Rede Estadual. (NR)

Art. 5º - Ficam alterados os dias de funcionamento da feira livre de Venturosa, que será realizada as segundas-feiras no horário das 15h até as 18h e nas terças-feiras com início as 05h e encerramento de suas atividades até, no máximo, as 14h, com a permissão de comercialização apenas de gêneros alimentícios tais quais: frutas em geral, verduras em geral, carnes em geral, cereais em geral, laticínios, ovos e especiarias. (NR)

Parágrafo Único. Permanece suspensa a feira de animais realizada no Parque de Exposição Municipal até 13 de junho de 2021. (NR)

Art. 6º - Permanece vedado o consumo de qualquer tipo de alimento ou bebida, assim como a comercialização de bebida alcoólica, nos logradouros onde é realizada a Feira Livre, no âmbito do Município de Venturosa, até a data de 13.06.2021. (NR)

.....

Art. 7º As atividades econômicas e sociais, cujo funcionamento não tenha sido expressamente disciplinado neste Decreto, deverão observar o horário de funcionamento das 9h às 16h, de segunda-feira a sexta-feira e fechados aos finais de semana, com exceção daquelas previstas no Anexo I, que se submeterão a horário de funcionamento próprio ou descritos no Anexo II, respeitados os protocolos sanitários específicos. (NR)

.....

Art. 8º - Segue suspenso até o dia 13 (treze) de junho do corrente ano, o atendimento presencial na sede da Prefeitura de Venturosa nos dias de terça-feira e quinta-feira, sendo que nos demais dias será limitado e seguindo os protocolos sanitários. (NR)

.....

Art. 9º - Continua suspenso até o dia 13 (seis) de junho de 2021, o funcionamento de serviços de academias de ginástica. (NR)

.....

Art. 15 - Este decreto em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos até 23 de junho de 2021. (NR)

.....

Art. 3º - Ficam ratificadas as medidas restritivas complementares estabelecidas no art. 3º do Decreto Estadual nº 50.778, de 02 de junho de 2021.

Art. 4º - O Anexo II do Decreto Municipal nº 145/2021 passa a ter nova redação conforme anexo II deste decreto e permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2021.



EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
- Prefeito -

Eudes Tenório Cavalcanti
PREFEITO
CPF: 431.019.094-49
Mat: 22001

ANEXO I

ESTABELECEMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR, DE FORMA PRESENCIAL, NO PERÍODO DE 07 DE JUNHO A 13 DE JUNHO DE 2021

I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, e representações diplomáticas, devendo ser priorizado o teletrabalho;

II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

III - postos de gasolina, com exceção de lojas de conveniência;

IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;

V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;

VI – clínicas e serviços de assistência a animais;

VII - serviços funerários;

VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;

IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;

XI - estabelecimentos industriais, atacadistas e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;

XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XIII - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XIV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XV - imprensa;

XVI - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XVIII - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

XIX - atividades de construção civil;

XX - processamento de dados e call center ligados a serviços essenciais;

XXI - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXII - pesca artesanal;

XXIII - restaurantes, lanchonetes e similares localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde, desde que destinados exclusivamente ao atendimento de profissionais da saúde, pacientes e acompanhantes, e passageiros, respectivamente;

XXIV - lavanderias;

XXV - estabelecimentos de manutenção de eletrodomésticos e assistência técnica em geral.

ANEXO II

ESTABELECEMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR COM HORÁRIOS E MEDIDAS ESPECÍFICAS DE PREVENÇÃO.

Estabelecimento	Horário de Funcionamento	Limitação de público	Medidas de Prevenção
Supermercados	De 07h até 18h	01 cliente a cada 10 m ²	Uso obrigatório de máscara; Uso de álcool 70 ou em gel; Local de entrada e saída diferentes.
Padarias	De 5h até 12h e De 15h até 20h Exceto as terças-feiras	01 cliente a cada 5 m ²	Uso obrigatório de máscara; Uso de álcool 70 ou em gel; Local de entrada e saída diferentes.
Frigoríficos	De segunda a terça-feira De 08h até 18h Demais dias De 9h até 17h	01 cliente a cada 5 m ²	Uso obrigatório de máscara; Uso de álcool 70 ou em gel; Local de entrada e saída diferentes.
Farmácias	De 08h até 21h	01 cliente a cada 5 m ²	Uso obrigatório de máscara; Uso de álcool 70 ou em gel; Local de entrada e saída diferentes. Uso de fita de distanciamento de clientes ao balcão de atendimento
Salões de Beleza e Barbearias	De segunda a sexta-feira De 08h até 18h Sábado e Domingo Não podem funcionar	01 cliente a cada 5 m ²	Uso obrigatório de máscara; Uso de álcool 70 ou em gel; Agendamento por horário.
Igrejas, templos e demais locais de culto	De segunda a sexta-feira De 16h até 20h Sábado e Domingo Apenas no formato	Ocupação de 30% (trinta por cento) da capacidade ou presença de no máximo 100 pessoas.	Uso obrigatório de máscara; Uso de álcool 70 ou em gel; Local de entrada e saída diferentes.

	virtual sem público, conforme §6º do art. 2º do Decreto Estadual nº 50.752/2021 alterado pelo art. 3º do Decreto Estadual nº 50.778/2021	Sábado e Domingo Apenas no formato virtual sem público	
Escritórios de Contabilidade	De 08h até 18h	01 cliente a cada 5 m ²	Uso obrigatório de máscara; Uso de álcool 70 ou em gel; Uso de fita de distanciamento de clientes ao balcão de atendimento
Bares, Restaurantes e Lanchonetes	Apenas delivery, ponto de coleta e drive thru	-	Uso obrigatório de máscara; Uso de álcool 70 ou em gel;
Serviços considerados não essenciais	De segunda a sexta-feira De 09h até 16h Sábado e Domingo Não podem funcionar	01 cliente a cada 5 m ²	Uso obrigatório de máscara; Uso de álcool 70 ou em gel; Local de entrada e saída diferentes. Uso de fita de distanciamento de clientes ao balcão de atendimento
Serviços de academias de ginástica.	Não podem funcionar	-	-
Clubes sociais, espaços para festas e eventos com ou sem piscinas, espaços esportivos e agremiações.	Não podem funcionar	-	-
Equipamentos culturais	Não podem funcionar	-	-
Parques de diversão, temáticos e similares	Não podem funcionar	-	-

Competições e práticas esportivas coletivas	Não podem funcionar	-	-
Atividade de lazer ou evento em chácaras e/ou casas de férias	Não podem funcionar	-	-



Eudes Tenorio Cavalcanti
PREFEITO
CPF: 431.019.094-49
Mat: 22001